

Câmara Municipal de Guarujá ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A Constituição Federal Brasileira tem como fundamento, em seu artigo 1º, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Mais adiante, a Lei Maior estabelece em seu artigo 3º, os seguintes objetivos fundamentais a serem alcançados pela República: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e a marginalização, reduzindo as desigualdades sociais e regionais; e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Partindo destas premissas estabelecidas por nossa Lei Maior, é que nos posicionamos favorávelmente a manutenção do texto original do Projeto de

PSP PSP

30N 3US 91



Câmara Municipal de Guarujá ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Lei nº 8.035/2010, de autoria do Poder Executivo e que tramita no Congresso Nacional, conforme segue anexo.

O Projeto de Lei nº 8.035/2010 cria o Plano Nacional de Educação (PNE) para vigorar por 20 (vinte) anos, o qual foi enviado pelo governo federal ao Congresso em 15 de dezembro de 2010. O novo PNE apresenta dez diretrizes objetivas e 20 metas, seguidas das estratégias específicas de concretização.

Tanto as metas quanto as estratégias premiam iniciativas para todos os níveis, modalidades e etapas educacionais.

Além disso, há estratégias específicas para a inclusão de minorias, como alunos com deficiência, indígenas, quilombolas, estudantes do campo e alunos em regime de liberdade assistida.

Dentre as metas apresentadas inicialmente no Projeto de Lei nº 8.035/2010, temos a **META 4**, que assim estabelece:



ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

"Universalizar para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na rede regular de ensino".

Esta Casa de Leis rescentemente sediou um evento realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Subsecção de Guarujá, onde a Prof^a. Dra. Maria Teresa Eglér Mantoan¹ ministrou brilhante palestra sobre o tema e demonstrou de forma clara e precisa o quanto é importante a inclusão de crianças com necessidades especiais na rede pública de ensino.

Naquela ocasião, a Prof^a. Maria Teresa, com a autoridade que lhe é própria, fez o seguinte questionamento:

¹ Maria Teresa Eglér Mantoan é professora doutora da Faculdade de Educação da Unicamp, onde coordena o Laboratório de Estudos e Pesquisas em Ensino e Diferenças (Leped); Meire Cavalcante é mestre em educação, membro do Leped e atua na OSCIP Mais Diferenças. Ambas são coordenadoras da Região Sudeste do Fórum Nacional de Educação Inclusiva.



ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Agora, perguntamos: onde queremos estar em dez anos? Continuaremos, em 2023, segregando seres humanos entre 4 e 17 anos em classes e escolas especiais? Ainda acharemos isso tolerável? Ou essa prática, daqui dez anos, vai ser vista como algo do passado, repugnante e assustador?

Ao contrário do que alguns têm pregado, inclusive com texto substitutivo apresentado pela Câmara dos Deputados, o qual acrescenta o termo "preferencialmente" ao texto, a aplicação da META 4 conforme apresentado originalmente não implicará no fechamento das APAES – Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais e outras entidades afins.

Reconhecemos, sem qualquer sombra de dúvida, a relevância do trabalho realizado pelas APAES e outras entidades afins, todavia não podemos retroceder nos objetivos repúblicanos estabelecidos



ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

constitucionamente, em garantir uma educação a todos, sem segregação e discriminação.

O que se busca com o texto original do Plano Nacional de Educação, em especial a META 4, é garantir também a alunos da educação especial acesso, permanência e participação segundo suas capacidades, em salas de aula comuns das escolas de ensino regular.

Portanto, o pleito de brasileiros conscientes e isentos de qualquer outro objetivo que não os avanços e o reconhecimento dos benefícios de uma educação inclusiva é que se assegure o direito de os alunos da educação especial serem escolarizados com os demais colegas, na escola comum, garantir-lhes assim o direito de terem suas potencialidades reconhecidas nos ambientes escolares comuns e na vida social e laboral.

Diante do exposto apresentamos a Casa, em regime de urgência e preferência,



ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

a seguinte:

MOÇÃO Nº 095/2013

A Câmara Municipal de Guarujá manifesta seu apoio irrestrito à aprovação do Projeto de Lei nº 8.035/2010, em trâmite no Congresso Nacional, que cria o Plano Nacional de Educação (PNE), em seu texto original, especialmente no que tange a META 4, que assim diz: "Universalizar para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na rede regular de ensino".

Oficie-se, com cópia da presente moção de apoio, a fim de dar ciência às seguintes instituições e autoridades:

1°) Exma. Sra. Presidenta da República, Dilma Vana Rousseff;



DO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Exmo. Sr. Presidente do 2°) Senado Federal, Senador Renan Calheiros;

3°) Exmo. Sr. Presidente da dos Deputados, Deputado Federal Henrique Eduardo Alves;

4°) Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin;

Prefeita Sra. Exma. 5°) Municipal de Guarujá, Profo Maria Antonieta de Brito;

6°) Ilma. Sra. Gecy Maria Klauck DD. Presidenta da Federação Brasileira das Associações de Sindrome de DOWN.

7°) Ilma. Sra. Dra. Maria Teresa Eglér Mantoan, Coordenadora do Departamento de Ensino e Práticas Culturais da Unicamp;



Câmara Municipal de Guarujá ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

8°) Exmo.Sr. Ministro da

Educação Aloizio Mercadante

Exmo.Sr. Senador José 9°)

Barroso Pimentel

Sala Alberto Santos Dumont,

15 de Outubro de 2013.

VEREADOR-PRB